PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010654/2017	24/04/2017		

Promoção nº 085/CEL/FSJU/2018

ILMA. SENHORA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SMF,
NATHALIA CARDOSO DE SOUZA,

Trata-se de Recurso de Ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes que impugna decisão que deu provimento ao Recurso Voluntário interposto por ANDREA CARVALHO VIEIRA, bem como, determina o retorno dos autos ao órgão competente de 1ª Instância para novo julgamento fundamentado.

Em sua Impugnação, de fls. 02/08, a contribuinte questionou o valor do lançamento de ITBI, arbitrado pela Administração, em decorrência da compra e venda do imóvel inscrito sob o nº 213.913-7.

A decisão de 1ª instância julgou improcedente a Impugnação, razão pela qual foi interposto Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes. Em sua peça recursal a recorrente sustenta: (i) que o imóvel está localizado nas proximidades de uma área favelizada; (ii) e que não possui recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento do tributo.

O Conselho de Contribuintes proveu o recurso e recomendou o retorno dos autos ao órgão competente de 1ª Instância para novo julgamento motivado. Isto é, o Conselho anulou a decisão de 1ª instância, conforme Ata da 1.035ª Sessão Ordinária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010654/2017	24/04/2017		

Por se tratar de decisão favorável ao contribuinte, o Presidente do Conselho de Contribuintes interpôs o presente Recurso de Ofício, cuja competência para apreciação e julgamento é do Ilmo. Prefeito, nos termos do artigo 40 do Decreto nº 10.487/2009[1] c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005[2].

No tocante ao mérito recursal, ressalto que as questões jurídicas relativas ao presente processo foram devidamente apreciadas na manifestação do Conselheiro Relator, Fiscal Célio de Moraes Marques, cujas conclusões correspondem ao entendimento deste subscritor e às quais me reporto integralmente.

Em suma, recomenda-se o não provimento do presente Recurso de Ofício, com a consequente manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes, e a anulação da decisão de 1ª instância, pelos fundamentos expostos na manifestação retro mencionada. Diante disso, sugere-se o retorno dos autos à Coordenação de Imposto de Transmissão – FCIT para a realização de novo lançamento de ITBI.

---

[1] "*Art. 40 – As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário. §1º -* ***A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal****. §2º -* ***O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.*** *§3º -* ***O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão****. §4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto. § 5º – As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda*." – grifos postos.

[2] *"Art. 24 O* ***Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal****."* – grifos postos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010654/2017	24/04/2017		

Por envolver decisão a ser proferida pelo Ilmo. Prefeito, submeto a presente Promoção à ratificação do Procurador Geral do Município.

Após, remetam-se os autos para apreciação e julgamento do Recurso de Ofício pelo Ilmo. Prefeito.

FSJU, 14/09/2018.

CARLOS EDUARDO LIMA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.023-3 – OAB/RJ Nº 202.832

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2431990 - VITOR FERREIRA FIGUEIRA		
Data da criação:	21/09/2018 14:42:39		
Código de Autenticação:	813CF7FD96A3DFE6-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

Ao FMP/Gabinete,

Em prosseguimento, a teor da parte final da promoção jurídica da FSJU.

Vitor Ferreira.

Agente Fazendário.

030/10654/17 46

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2431990 - VITOR FERREIRA FIGUEIRA		
Data da criação:	21/09/2018 14:42:39		
Código de Autenticação:	813CF7FD96A3DFE6-4		

Vitor Ferreira Figueiro
Agente Fazendário
Matrícula 243.169-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

Ao FMP/Gabinete,

Em prosseguimento, a teor da parte final da promoção jurídica da FSJU.

Vitor Ferreira.

Agente Fazendário.

Vitor Ferreira Figueiro
Agente Fazendário
Matrícula 243.169-0

De Acordo

Natalia Cardoso de Souza
Diretora de Administração da SMF
Mat. 241.996-1

À PGM,
Em prosseguimento, para avaliação
em 28/09/18

Darli Maria de Souza
Assessora-Chefia de Gabinete
Mat. 42465

Ao
GAb,
FMP – 24/09/18.

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 28/09/18
Procuradoria Geral do Município
Marcos Aurélio ...
Mat. 234.594-0

25/09/18

Nº do documento:	00014/2019	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2427440 - CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA		
Data da criação:	07/01/2019 15:50:27		
Código de Autenticação:	884794A2A6DA40B0-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FMP - PROTOCOLO

À FCAD

Em proseguimento.

FMP, 07/01/2019

Catia Maria Bellot

Mat.: 242.744-0

Documento assinado em 07/01/2019 15:50:57 por CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2427440

Nº do documento:	00029/2019	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	1982 - FRANCIS ELIAS DA SILVA		
Data da criação:	13/02/2019 11:27:32		
Código de Autenticação:	91DCA3AEC5035C1F-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao FMP,

Solicito o cumprimento do requerido pela Diretora de Administração da SMF. Que seja instruido o processo administrativo com os documentos relativos ao Gabinete do Prefeito, especificamente quanto a decisão sobre recurso de ofício.

Documento assinado em 13/02/2019 11:27:43 por FRANCIS ELIAS DA SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 1982

030/10654/17 46

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2431990 - VITOR FERREIRA FIGUEIRA		
Data da criação:	21/09/2018 14:42:39		
Código de Autenticação:	813CF7FD96A3DFE6-4		

Vitor Ferreira Figueiro
Agente Fazendário
Matrícula 243.169-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

Ao FMP/Gabinete,

Em prosseguimento, a teor da parte final da promoção jurídica da FSJU.

Vitor Ferreira.

Agente Fazendário.

Vitor Ferreira Figueiro
Agente Fazendário
Matrícula 243.169-0

De Acordo

Natalia Cardoso de Souza
Diretora de Administração da SMF
Mat. 241.996-1

À PGM,
Em prosseguimento, para avaliação
em 28/09/18

Darli Maria de Souza
Assessora-Chefia de Gabinete
Mat. 42465

PROCNIT
Processo: 030/0010654/2017
Fls: 52

Ao
GAb,
FmP _ 24/09/18.

Mara Lutia Campos
Matr. 233.356-5

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 28/09/18
Procuradoria Geral do Município
Marcos Aurelio [illegible]tino
Mat. 234.594-0

[illegible] DE GABINETE
25/09/18
[illegible]ICA

NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/10654/017	24/04/2017	Matrícula 1219.881-8	47

Exmo. Sr. Prefeito,

Ratifico integralmente a Promoção n° 085/CEL/FSJU/2018, fls. 44 a 45, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Fazenda Carlos Eduardo Lima.

Na Promoção em comento, o il. Superintendente corretamente recomendou a manutenção da decisão do Conselho, opinando pelo desprovimento do Recurso de Ofício.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto n° 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei n° 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 02 de outubro de 2018.

Carlos Raposo
Procurador Geral do Município

PREFEITURA NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Niterói
Processo: 030010654/2017
Data: 24/04/2017 Fls.: 48
Rubrica: Inara Oliveira
Assessora
Chefia de Gabinete do Prefeito
Matr 43.465

Proc. 030010654/2017 - Andrea Carvalho Vieira

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo-se, assim, a decisão do Conselho de Contribuintes, com base nas fundamentações do Representante da Fazenda e do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Em 11 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL
Prefeito em exercício